Lei nº 532

Dispõe s/ desconto para o IBRA

A Câmara Municipal de Arcos Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a descontar de total do Imposto Territorial Rural arrecadado a importância equivalente à 20% (vinte por cento) sôbre o valor do referido imposto arrecadado, conforme determinar Lei Federal que rege a matéria, como percentagem devida ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Art. 2º - A despesa a que se refere o artigo 1º desta lei correrá por conta da dotação própria do orçamento anual da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para ocorrer à despesa autorizada por esta lei, no corrente exercício, fica aberto o crédito especial de Cr$1.500.000= (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros)

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Arcos, 24 de outubro de 1966.

Adelestino da Cunha Cruz
Prefeito Municipal

Idalina de Vasconcelos de Lemos
Secretária